



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

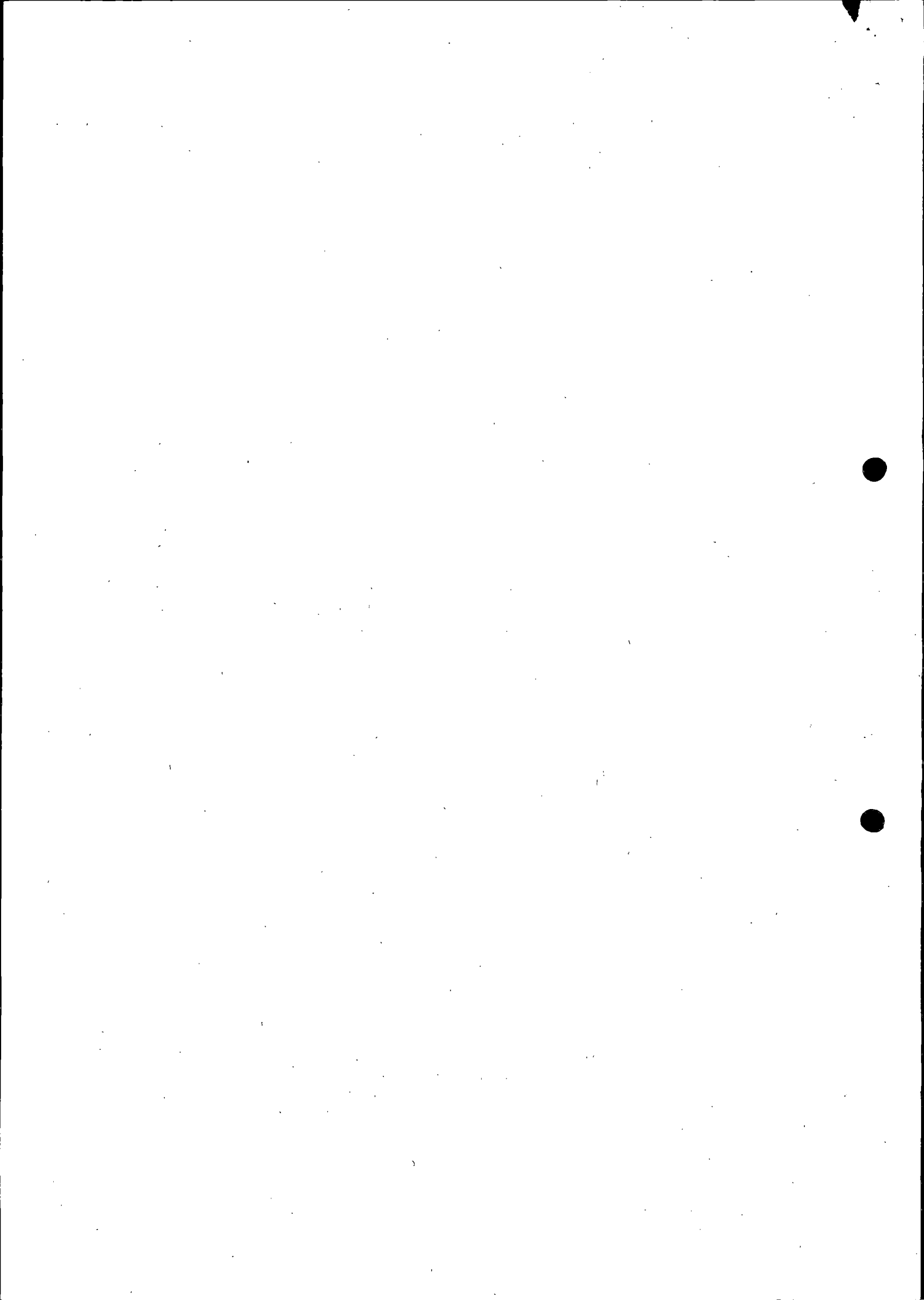
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Estudo de Impacte Ambiental

“Pedreira Encostinha PGS”

Setembro de 2007





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	3
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA	3
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO	3
5. PROVENIÊNCIA DOS PARECERES RECEBIDOS	4
6. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS	4

ANEXO I

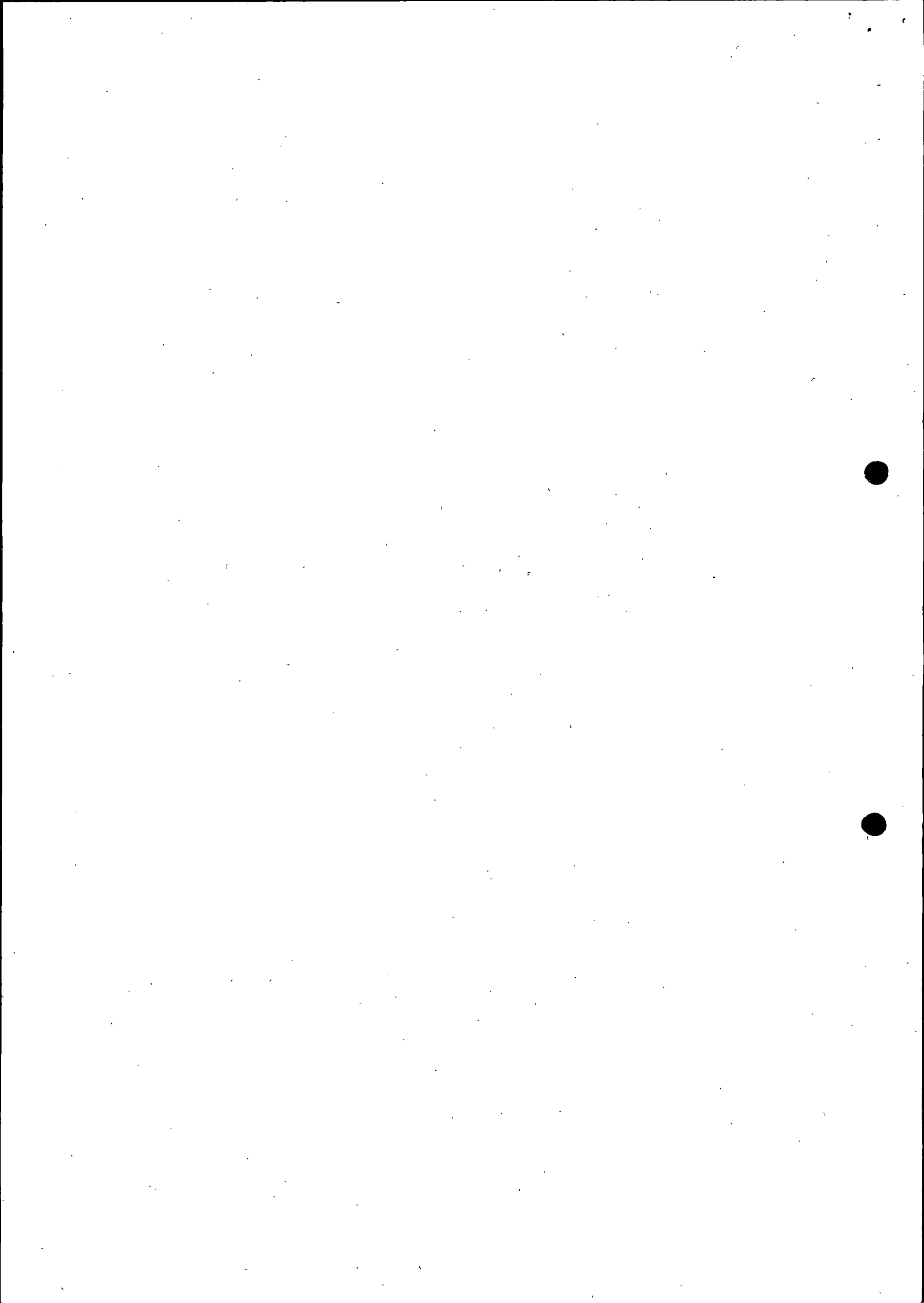
- Lista dos Órgãos de Comunicação Social aos quais foi remetida Nota de Imprensa

ANEXO II

- Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública

ANEXO III

- Pareceres recebidos no âmbito da Consulta Pública





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO: "Pedreira Encostinha PGS"

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, procedeu-se à Consulta Pública do projecto: **"Pedreira Encostinha PGS"**.

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o Projecto se integra na alínea a) do n.º 2 da lista do anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, desde o dia 20 de Julho de 2007 até ao dia 24 de Agosto de 2007.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- o Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- o Agência Portuguesa do Ambiente;
- o Câmara Municipal de Borba.

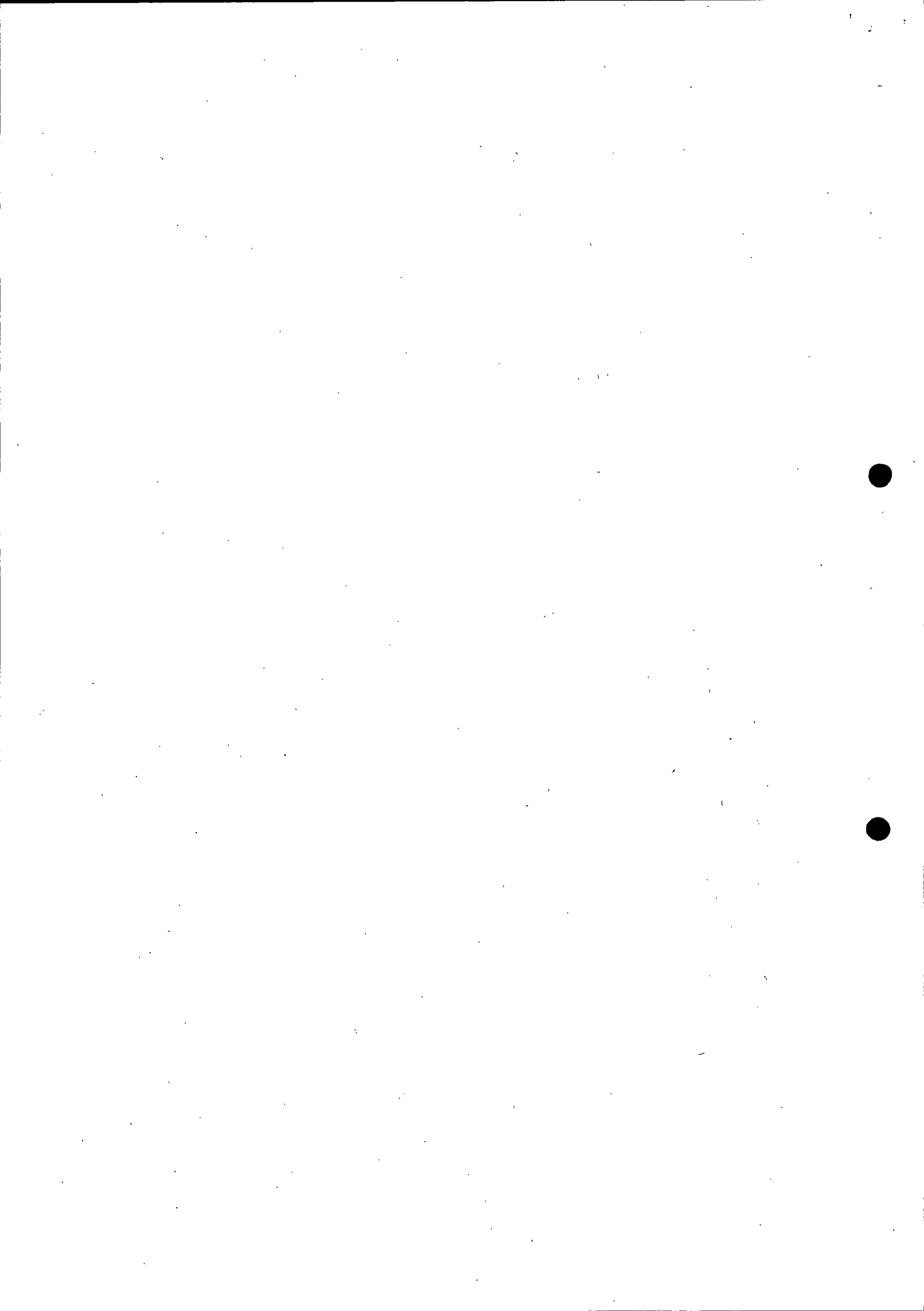
O Resumo Não Técnico foi disponibilizado para consulta na seguinte Junta de Freguesia:

- Junta de Freguesia de Matriz (Concelho de Borba).

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação da Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referidas.
- Afixação de Anúncios na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e no Instituto do Ambiente.
- Publicação de anúncios nos seguintes jornais:
CORREIO DA MANHÃ, nos dias 19 e 20 de Julho de 2007.





COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

- Envio de notas de imprensa para os órgãos e agências de comunicação social que constam no Anexo I.
- Envio de Ofícios Circulares às entidades constantes no Anexo II.
- Divulgação através da "internet" na "homepage" da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, com disponibilização do anúncio e do RNT.

5. PROVENIÊNCIA DOS PARECERES RECEBIDOS

No âmbito da Consulta Pública foi recebido um parecer proveniente de:

- **DGRF – Direcção-Geral dos Recursos Florestais** (Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas).

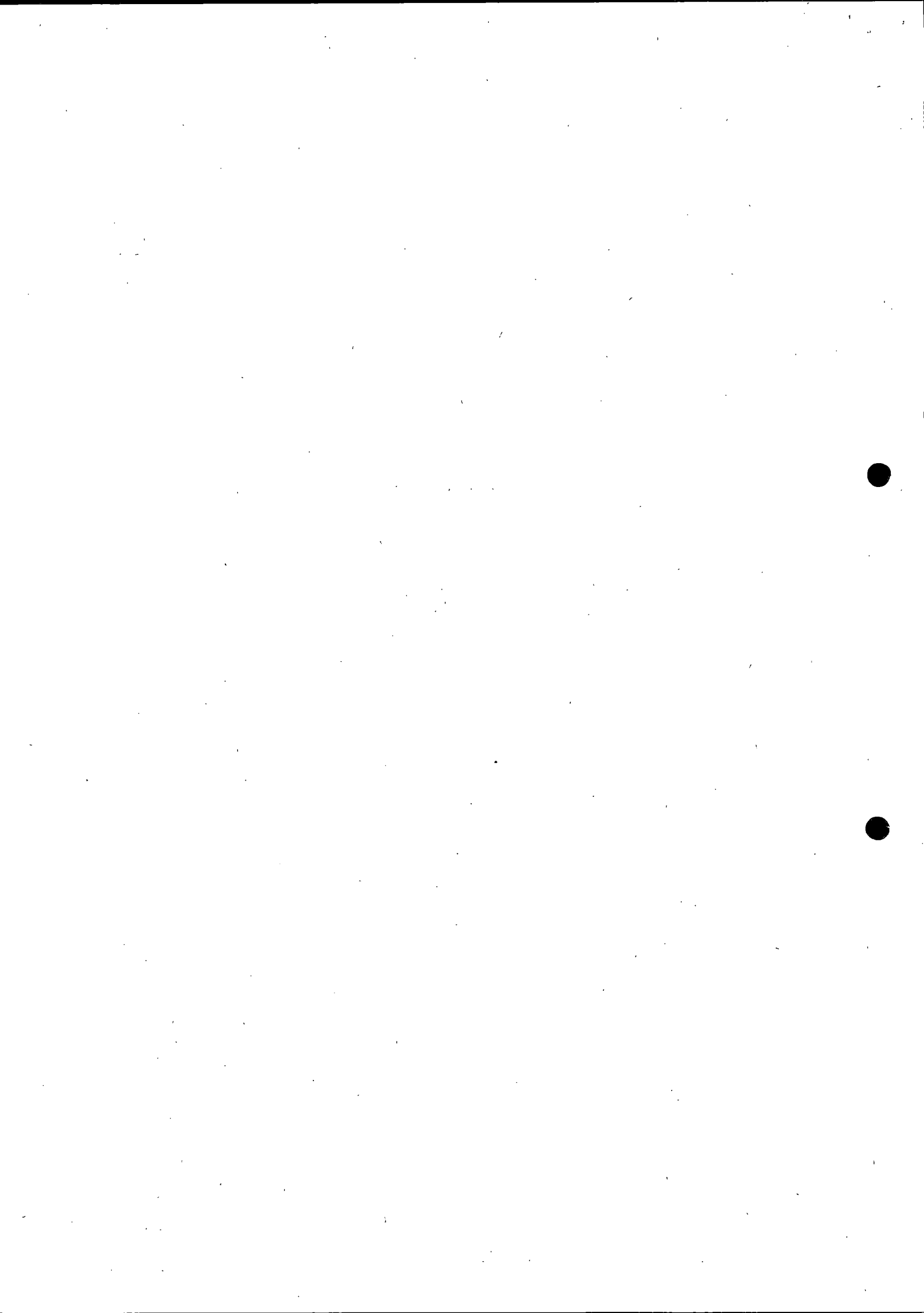
6. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS

Analisado o contributo da entidade referida no ponto 5, apresentam-se em seguida a síntese e a transcrição adaptada dos aspectos considerados mais relevantes:

6.1. DGRF – Direcção-Geral dos Recursos Florestais

A **DGRF** informa que:

- Caso existam espécies florestais protegidas, tais como Sobreiros e/ou Azinheiras nas áreas a intervencionar, o seu corte e/ou abate deve, prévia e obrigatoriamente, cumprir com o determinado no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 155/2004, de 30 de Junho – medidas de protecção aos povoamentos de Sobreiro e da Azinheira – que determinam que:
 - o corte ou arranque de exemplares de Sobreiros e de Azinheiras está sujeito a autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
 - a Direcção-Geral dos Recursos Florestais só pode autorizar os cortes ou arranques em povoamentos de Sobreiro e de Azinheira para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização;
 - nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, pode ainda ser exigida pelo Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a constituição de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros e de azinheiras, multiplicadas por um factor de 1,25;
 - nos termos do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, são proibidas sob coberto dos povoamentos de sobreiro e de azinheira mobilizações profundas do solo, que afectem o sistema radicular das árvores, ou aquelas que destruam a regeneração natural destas espécies, bem como intervenções que desloquem ou removam a camada superficial do solo.

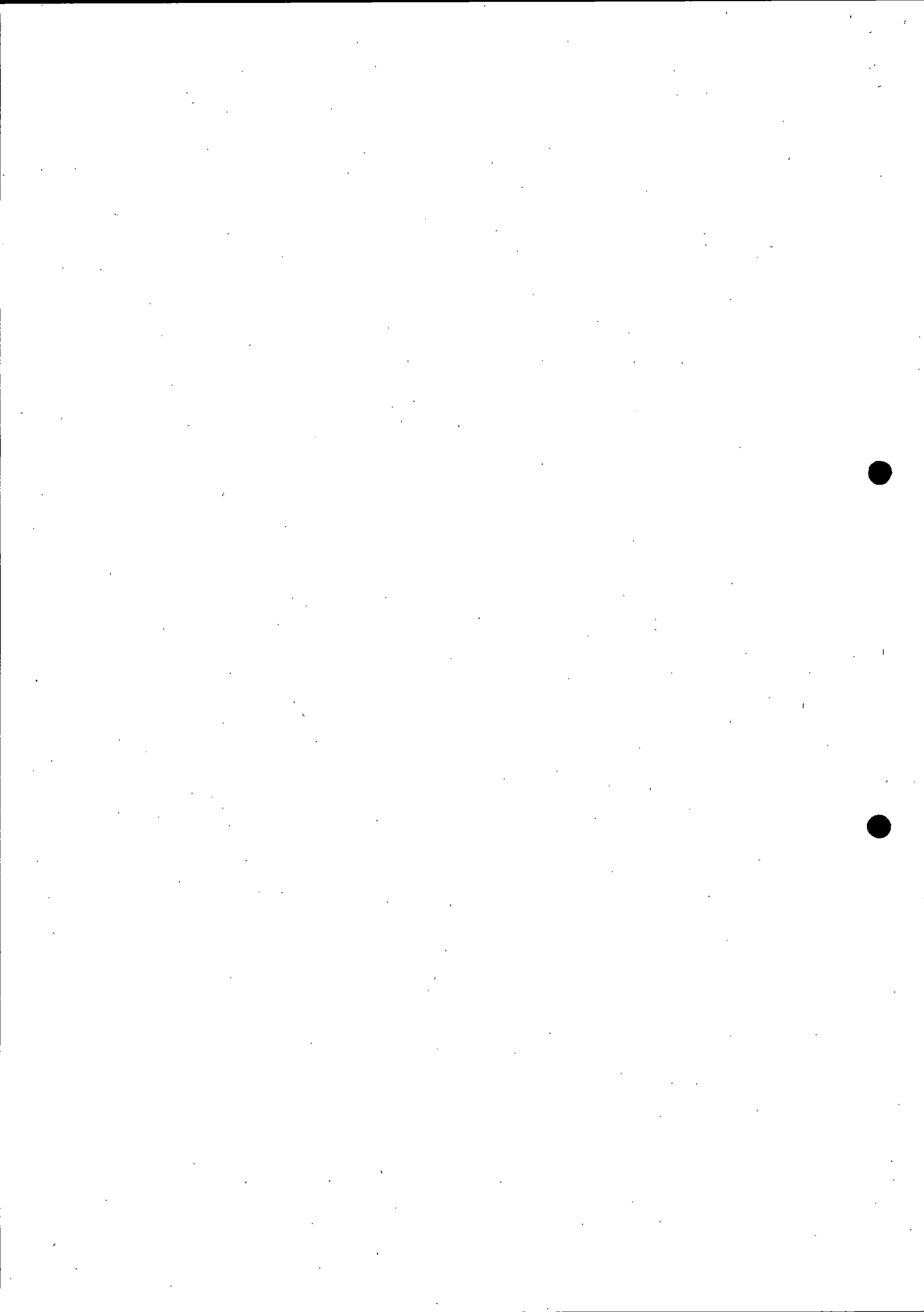




COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

- nos termos do n.º 4, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, é proibida qualquer operação ou acção que mutila ou danifique exemplares de sobreiro ou de azinheira (em povoamento ou não), ou conduza ao seu perecimento ou evidente depreciação.
- Deverão ser tomadas em consideração as várias medidas constantes do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho – medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra incêndios – em especial:
 - as que dizem respeito à constituição de uma faixa de gestão de combustível (através da criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, por corte ou remoção) em todo o perímetro da zona da pedreira, com largura mínima de 50 metros e interior a esta,
 - ao longo dos caminhos, onde deverá ser feita a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros.
 - nos aglomerados populacionais, bem como nos polígonos industriais e plataformas logísticas, a gestão de combustíveis numa faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 metros;
 - as novas edificações no espaço florestal ou rural deverão salvaguardar na sua implantação no terreno a garantia de distância à estrema da propriedade dessa faixa de protecção.
- Deverá ser cumprido com o determinado no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.
- O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deverá prever a rearboreção das áreas afectadas com recurso a espécies autóctones, ecologicamente adequadas à estação e resilientes ao fogo, dado o elevado risco de incêndio da região.

O parecer analisado encontra-se em Anexo ao presente Relatório, para o qual se remete uma análise mais detalhada.





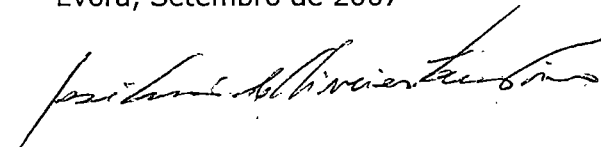
MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

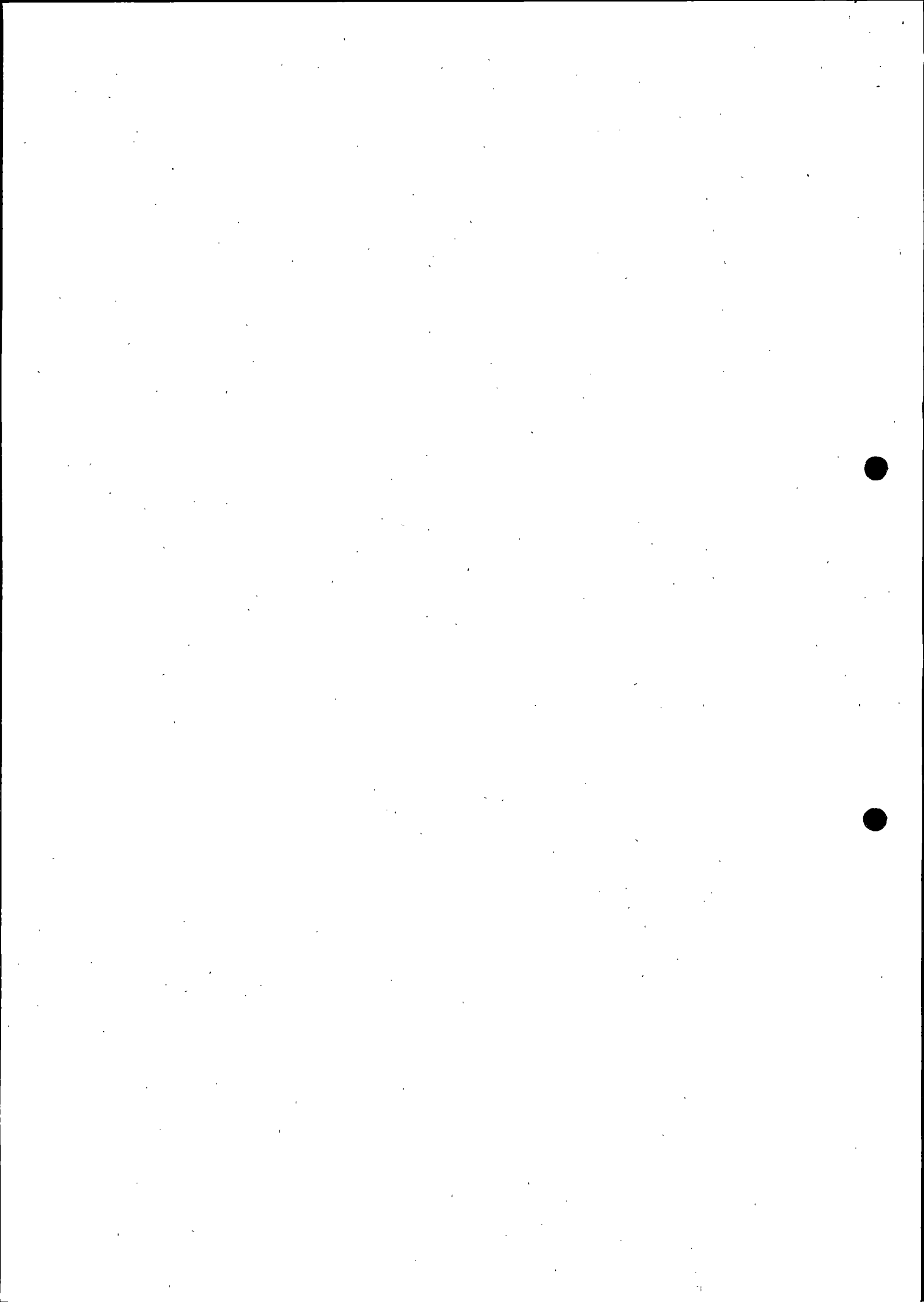
RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA
DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO:
"Pedreira Encostinha PGS"

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Évora, Setembro de 2007



(José Luís de Oliveira Faustino)





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

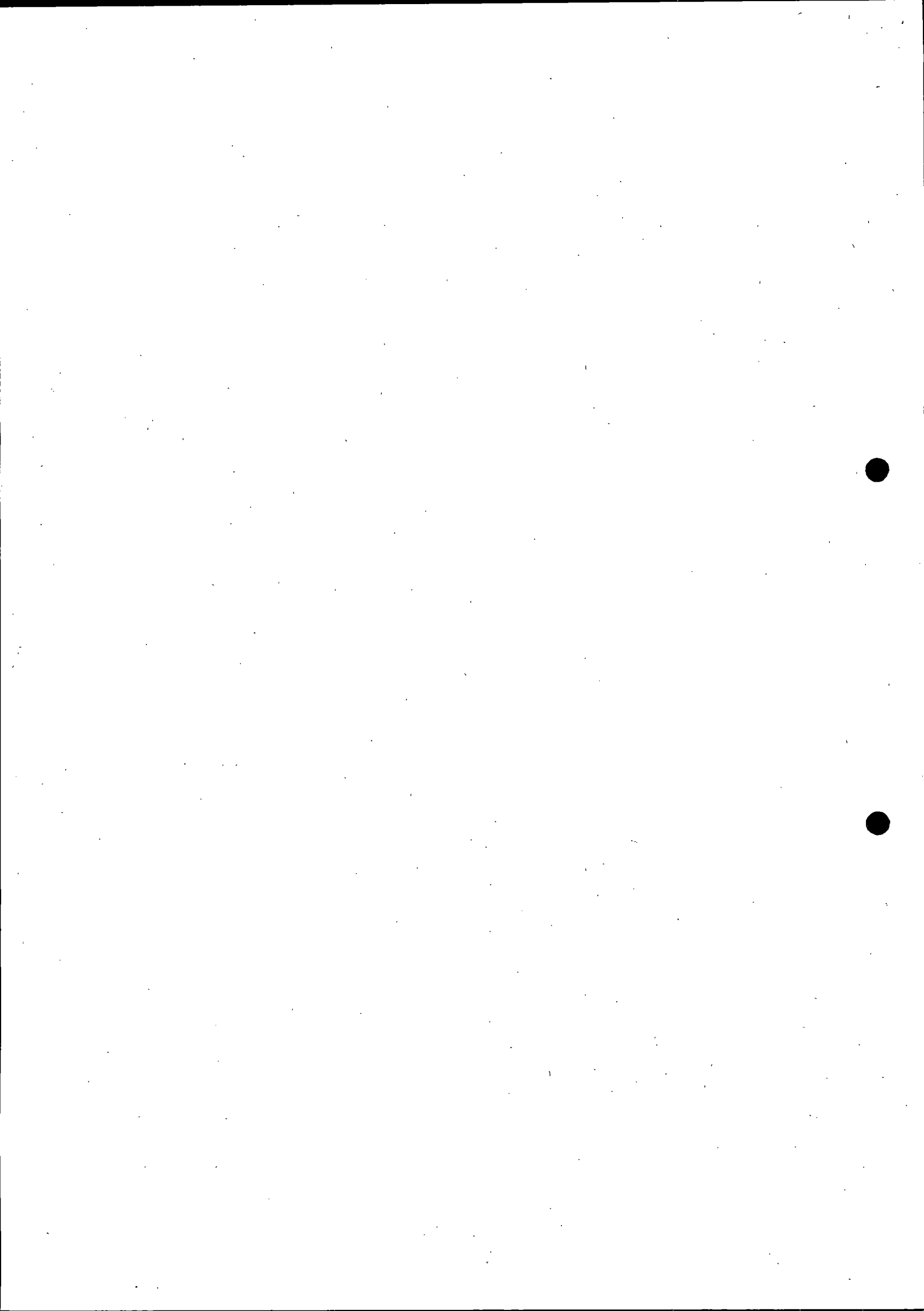
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

**DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO:
"Pedreira Encostinha PGS"**

ANEXO I

Lista dos Órgãos de Comunicação Social aos quais foi remetida Nota de Imprensa



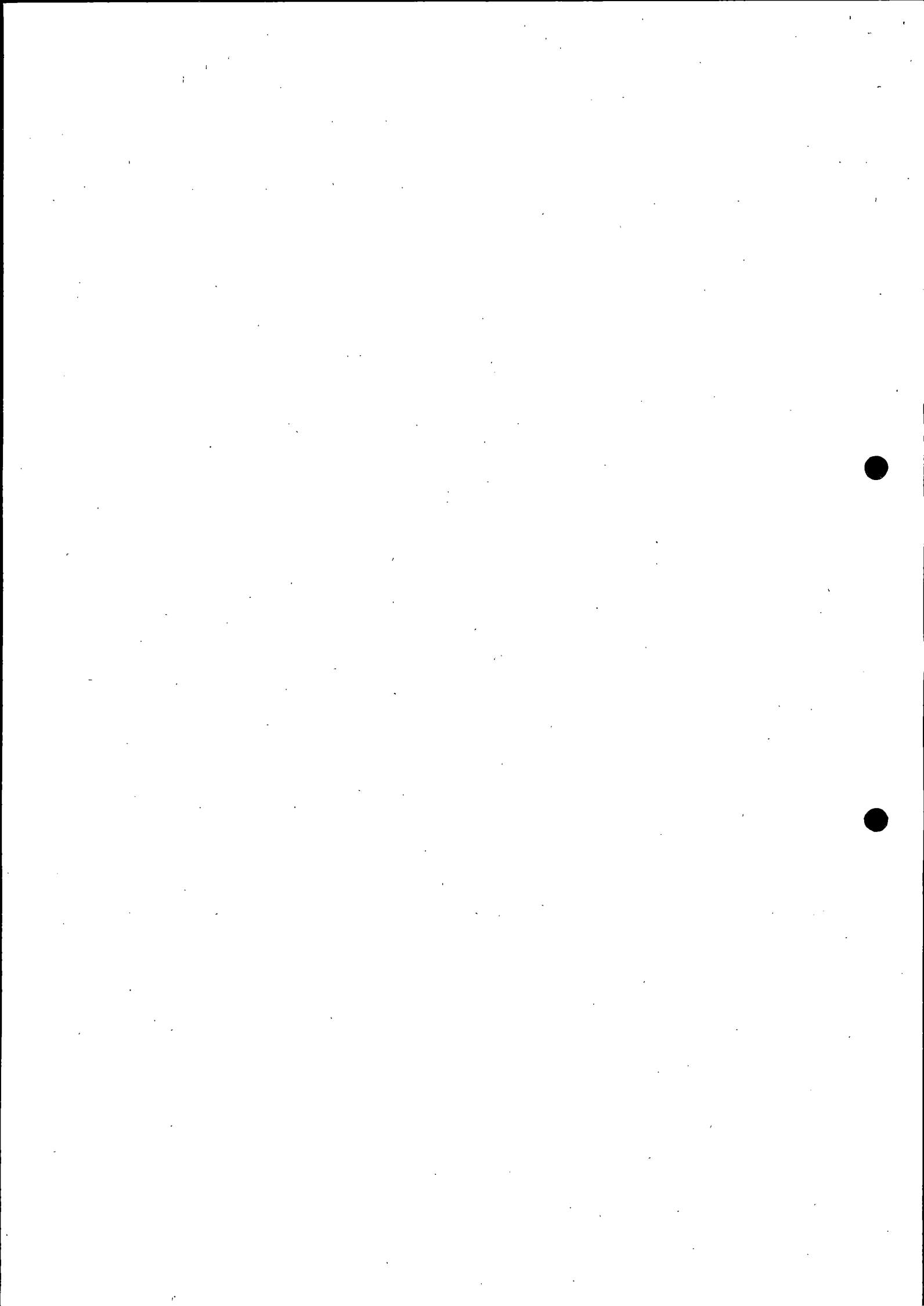


MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

Lista dos Órgãos de Comunicação Social aos quais foi remetida Nota de Imprensa

Jornal Diário do Sul	Évora
Jornal Expresso	Lisboa
Jornal Sol	Lisboa
Jornal Público	Lisboa
Jornal Diário de Notícias	Lisboa
Jornal Correio da Manhã	Lisboa
Jornal de Notícias	Porto
Jornal Terras Brancas	Borba
Agência Lusa	Lisboa
Rádio RDP	Lisboa
Rádio Renascença	Lisboa
Rádio T.S.F. Rádio Jornal	Lisboa
Rádio Televisão Portuguesa	Lisboa
Rádio Diana	Évora
Rádio Borba	Borba
Televisão SIC	Carnaxide
Televisão TVI	Barcarena





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

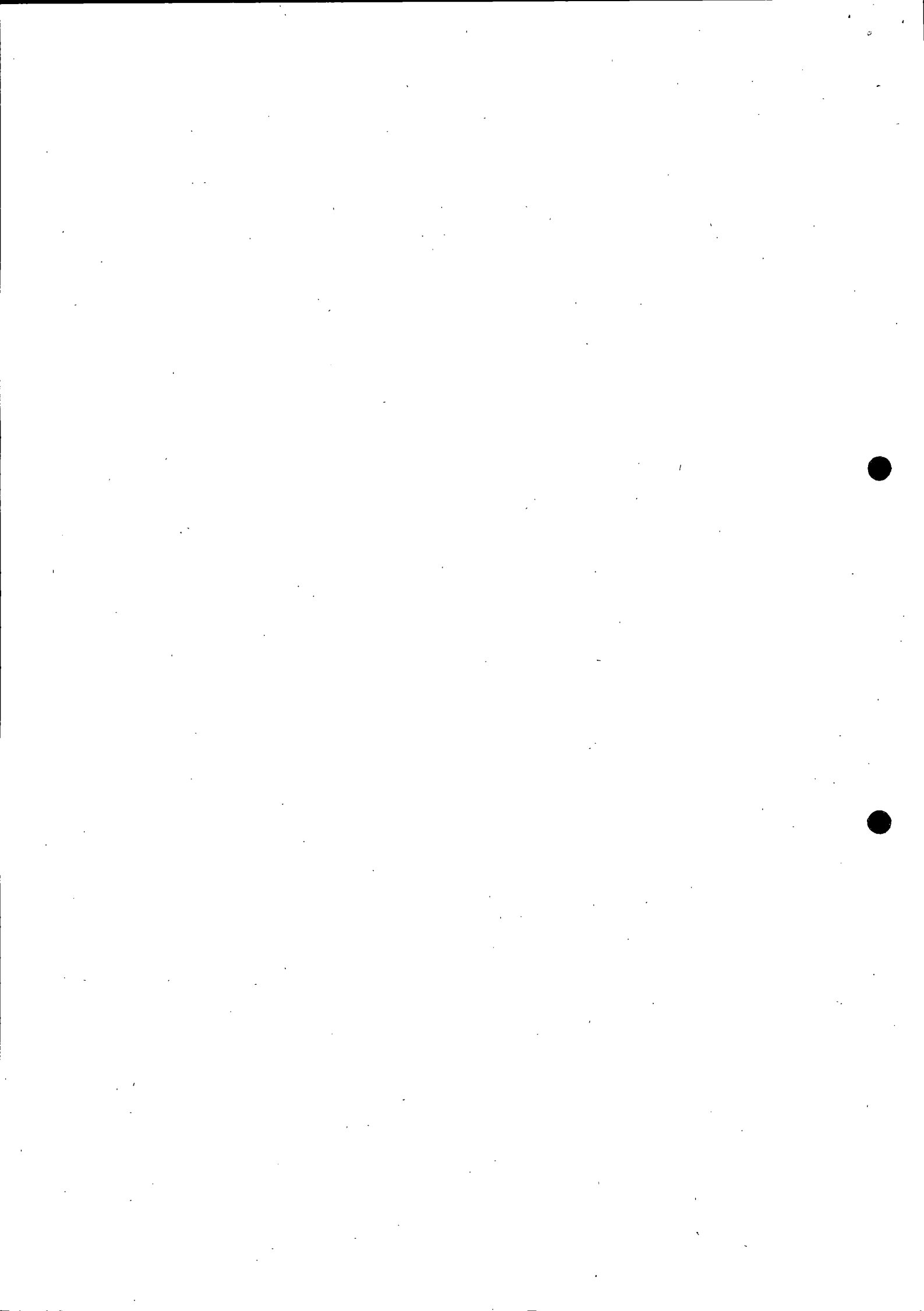
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

**DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO:
"Ampliação da Pedreira Encostinha PJS"**

ANEXO II

Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública



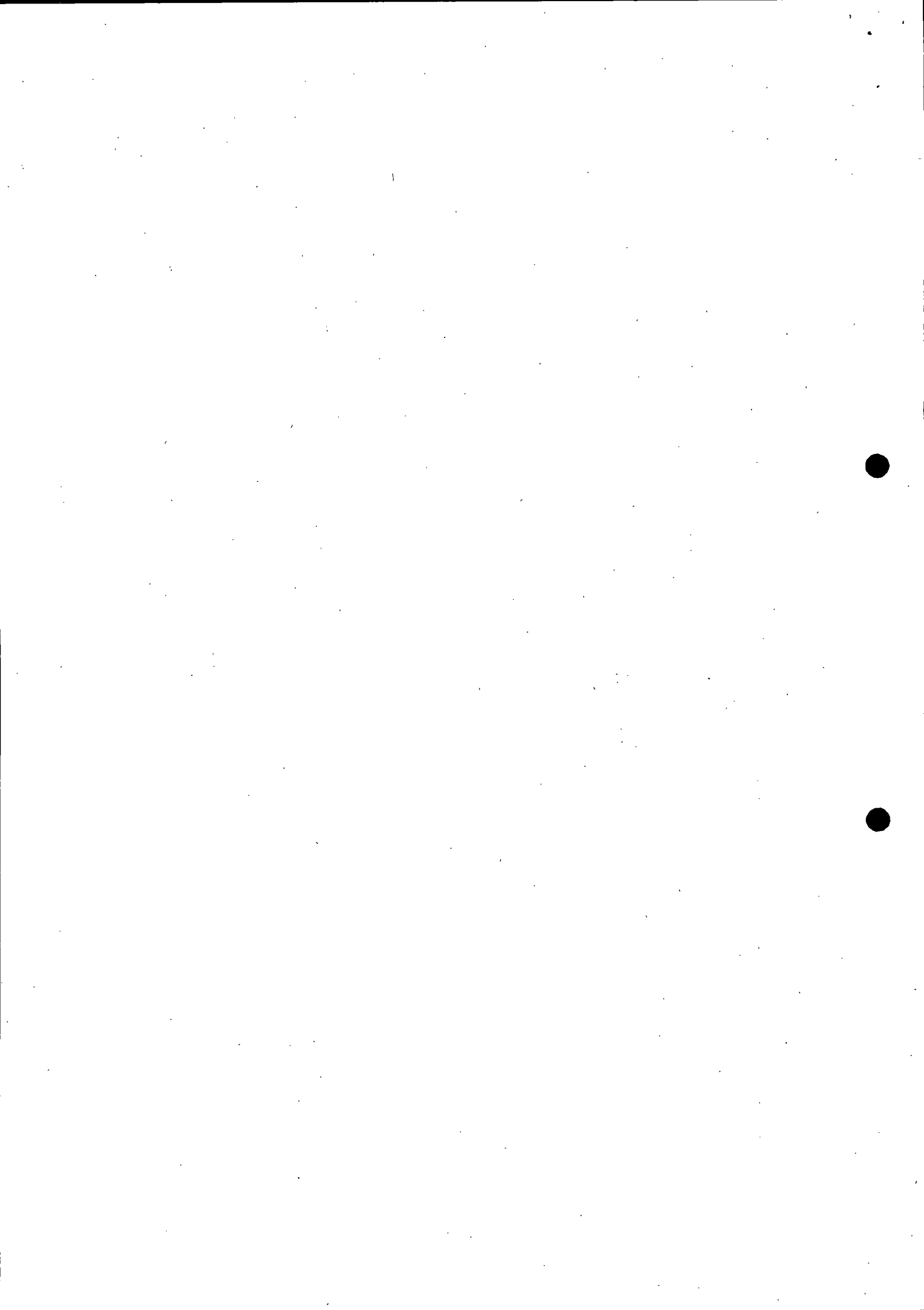


MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública

Associação Nacional de Municípios Portugueses - ANMP
Associação Nacional de Freguesias - ANAFRE
Associação Nacional da Conservação da Natureza - QUERCUS
Associação de Desenvolvimento dos Montes Claros
Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore Granito e Afins - ASSIMAGRA
Centro de Estudos da Avifauna Ibérica - CEAI
Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente - CPADA
Direcção-Geral dos Recursos Florestais - DGRF
Frente Ecológica Portuguesa - FEP
Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente - GEOTA
Grupo Universitário de Évora de Estudos do Ambiente
Liga para a Protecção da Natureza - LPN
Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves - SPEA





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

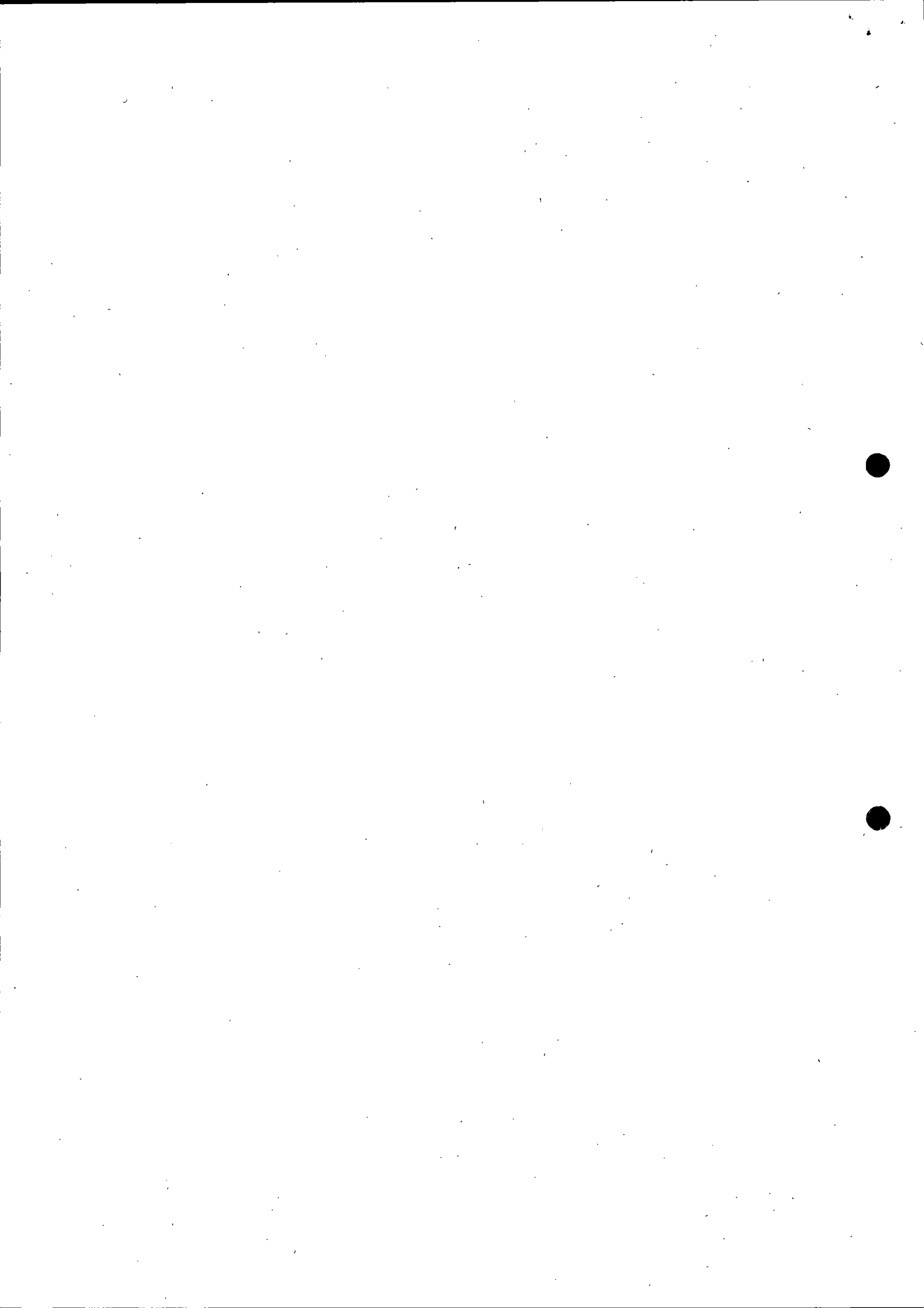
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

**DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO:
"Pedreira Encostinha PGS"**

ANEXO III

Pareceres recebidos no âmbito da Consulta Pública

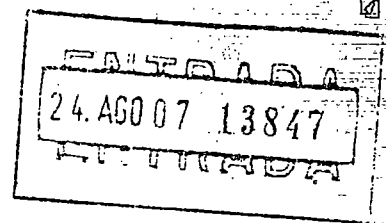




Ministério da
Agricultura,
Desenvolvimento
Rural e das Pescas



DGRF
Direcção-Geral dos Recursos Florestais



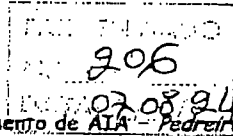
TELECÓPIA (TELECOPY)

Para: **Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo** Fax n.º: **266 706 562**
(To)

De: **Direcção de Serviços de Gestão do Património Florestal** Fax n.º: **21 312 49 89**
(From)

N.º de páginas: **2**
(No. of pages)

Mensagem n.º:
(Message n.º)



Data:
(Date)

Assunto: " **Consulta Pública no âmbito do procedimento de AIA - Pedreira Encostinha PGS, em Borba** "
(Subject)

Após análise do Resumo Não Técnico do EIA relativo ao projecto da *Pedreira Encostinha PGS*, ao qual *diz respeito* o vosso ofício n.º 7845, de 17.07.2007, informamos do seguinte:

1 - Sendo certo que apesar do RNT, nada referir sobre a existência de Sobreiros ou Azinheiras na área de estudo, não é de excluir completamente essa possibilidade.

Na eventualidade da existência de espécies florestais protegidas na referida área, tais como sobreiros ou azinheiras, dever-se-á chamar a atenção do proponente, para o facto de que o abate de exemplares destas espécies, deverá cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho - medidas de protecção aos povoamentos de sobreiro e de azinheira - que determinam que:

- o corte ou arranque de exemplares de Sobreiros e de Azinheiras está sujeito a autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- a Direcção-Geral dos Recursos Florestais só pode autorizar os cortes ou arranques em povoamentos de Sobreiro e de Azinheira para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização;
- nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas condicionará ainda a eventual autorização de corte à constituição de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros e de azinheiras, multiplicadas por um factor de 1,25.
- nos termos do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, são proibidas sob coberto dos povoamentos de sobreiro e de azinheira mobilizações profundas do solo, que afectem o sistema radicular das árvores, ou aquelas que destruam a regeneração natural destas espécies, bem como intervenções que desloquem ou removam a camada superficial do solo;
- nos termos do n.º4, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, é proibida qualquer operação ou acção que mutila ou danifique exemplares de sobreiro ou de azinheira (em povoamento ou não), ou conduza ao seu perecimento ou evidente depreciação.

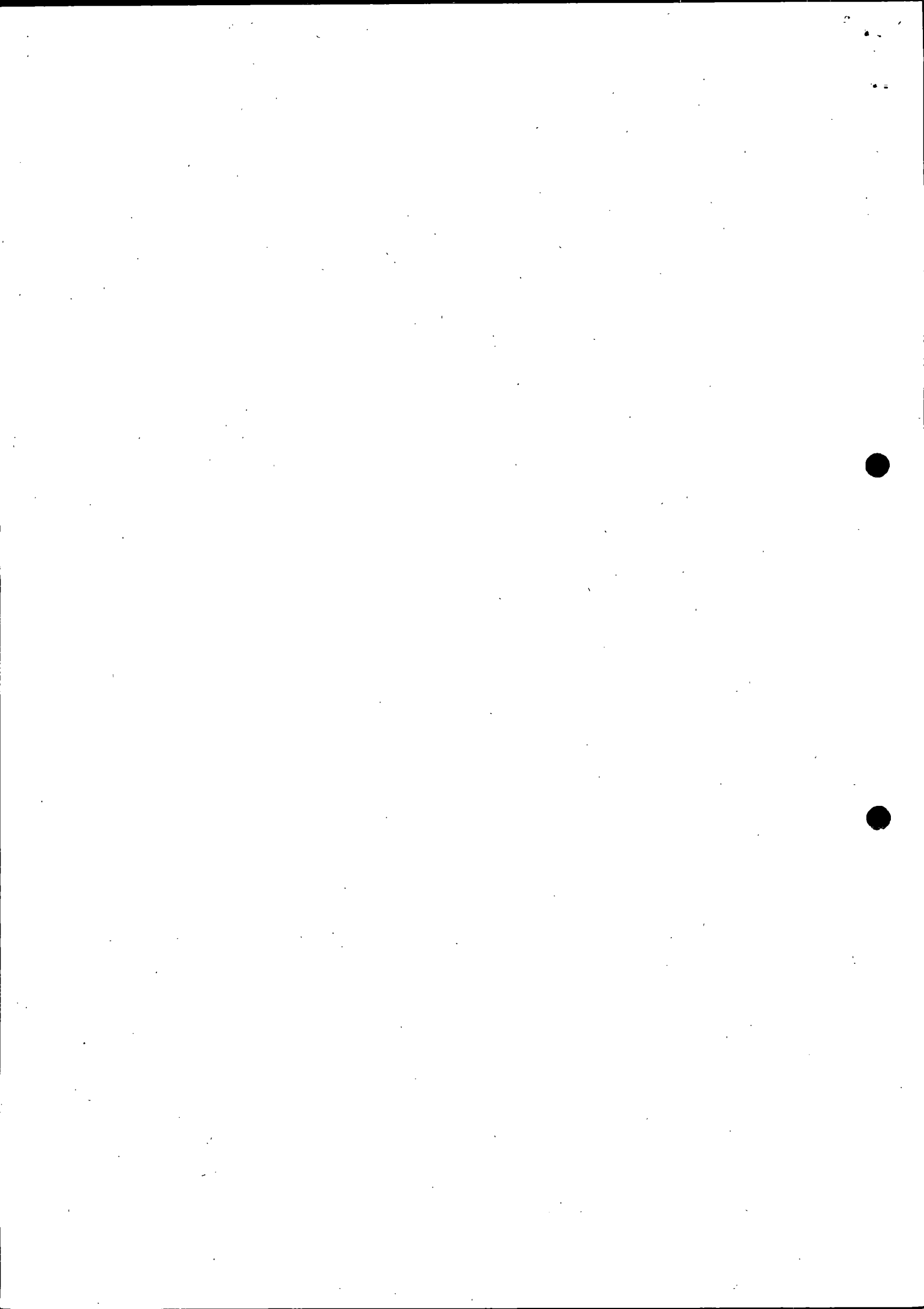
2 - Devem ser tomadas em consideração as várias medidas constantes do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho - medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios -, em especial:

DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO FLORESTAL
Avenida João Crisóstomo, 28, 1069-040 Lisboa
☎ +351.213 124 949 ☎ +351. 213 12 4 989
info@dgrf.min-agricultura.pt

NIPC
600077853





Ministério da
Agricultura e
Desenvolvimento
Rural e das Pescas



DGRF

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

- as que dizem respeito à constituição de uma faixa de gestão de combustível (através da criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, por corte ou remoção) em todo o perímetro da zona da pedreira, com largura mínima de 50 metros e interior a esta;
- ao longo dos caminhos, onde deverá ser feita a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros;
- nos aglomerados populacionais bem como nos polígonos industriais e plataformas de logística, a gestão de combustíveis numa faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 metros;
- as novas edificações no espaço florestal ou rural, deverão salvaguardar na sua implantação no terreno, a garantia de distância à extrema da propriedade dessa faixa de protecção.

3 - Deverá ser cumprido com o determinado no Decreto-Lei nº 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.

4 - O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deverá prever a rearboreização das áreas afectadas com recurso a espécies autóctones, ecologicamente adequadas à estação e resilientes ao fogo, dado o elevado risco de incêndio da região.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral

FRANCISCO CASTRO
Director Geral

A6/A6

DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO
FLORESTAL
Avenida João Crisóstomo, 28, 1069-040 Lisboa
☎ +351.213 124 949 ☎ +351. 213 12 4 989
info@dgrf.min-agricultura.pt

NIPC
600077853

